

EDEMIR GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL – RELATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBAITI.**

**AUTOS Nº 0006169-84.2015.8.16.0089
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CIMOPAR**

Edemir Gomes, já devidamente qualificado na função de administrador judicial, vem à presença de Vossa Excelência para relatar o que segue:

✓ COMENTÁRIOS INICIAIS – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – RELATÓRIO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

A recuperação judicial das empresas CIMOPAR e FERX após todo o trâmite legal iniciou a fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores.

Inicialmente foram pagos todos os credores trabalhistas ativos, em um total de 345 (trezentos e quarenta e cinco) credores trabalhistas, na quantia de R\$843.922,78 (oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) concedendo-se valores devidos a título de férias ou efetuando o pagamento das mesmas no momento das respectivas rescisões.

Ato seguinte deram-se inícios aos pagamentos dos credores trabalhistas ex-funcionários, sendo que até a presente data foram adimplidos um total de 142 (cento e quarenta e dois) credores trabalhistas, em um valor final de R\$1.073.850,25 (um milhão setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), divididos mensalmente conforme tabela abaixo.

PAGAMENTO CREDORES TRABALHISTAS			
Mês-Ano	Quantidade	Valor	
fev/18	25	R\$	143.644,83
mar/18	39	R\$	258.056,55
abr/18	9	R\$	71.377,51
mai/18	15	R\$	105.292,91
jun/18	15	R\$	118.493,48
jul/18	3	R\$	23.935,26



EDEMIR GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL – RELATÓRIO

ago/18	6	R\$	75.277,58
set/18	3	R\$	14.223,85
out/18	8	R\$	39.436,94
nov/18	0	R\$	-
dez/18	5	R\$	27.576,08
jan/19	5	R\$	51.824,39
fev/19	0	R\$	-
mar/19	0	R\$	-
abr/19	1	R\$	12.000,00
mai/19	8	R\$	132.710,85
TOTAL	142	R\$	1.073.850,23

Desta forma somados os credores trabalhistas ativos e ex-funcionários chegou-se ao pagamento final, até a presente data de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) credores e um valor de R\$1.917.773,01 (um milhão, novecentos e dezessete mil, setecentos e setenta e três reais e um centavo).

Oportuno ressaltar que até a presente data, todos os credores trabalhistas que enviaram correspondência em conformidade com o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral, receberam o seu crédito.

Há credores trabalhistas que enviaram cartas porém não houve sentença/parecer nos processos de habilitação razão pela qual o pagamento ainda não foi realizado.

Há ainda, pessoas que enviaram cartas, porém os seus créditos já foram adimplidos junto às varas da justiça do trabalho, ou ainda, pagamento por outras empresas condenadas solidariamente em ações trabalhistas, razão pela qual existe a impossibilidade de receber novamente pelo crédito.

Em caso de dúvidas os credores podem entrar em contato com o setor financeiro das recuperandas, ou ainda com este administrador, para maiores esclarecimentos.

Desta forma podemos enfatizar que as recuperandas estão cumprindo integralmente ao disposto no plano de recuperação judicial, não havendo pagamentos trabalhistas pendentes ao prazo superior de 01 (um) ano do envio da correspondência.

✓ **COMENTÁRIOS INICIAIS – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO – RELATÓRIO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E ESPECIAIS.**

Conforme bem pontuado por Vossa Excelência, os recursos pendentes de julgamento a respeito do plano de recuperação judicial aprovado não possuem efeito suspensivo, razão pela qual se fez necessário o início do pagamento dos credores quirografários e especiais.



EDEMIR GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL – RELATÓRIO

Informo que já foram realizados 02 (dois) pagamentos semestrais, sendo o primeiro no mês de **outubro de 2018 e outro em abril de 2019**, em um total de 17 (dezessete) credores os quais enviaram a correspondência para recebimento.

Os valores dos pagamentos acima informados totalizam a quantia de R\$86.219,82 (oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

De igual modo aos credores trabalhistas, oportuno ressaltar que os casos ainda não pagos se referem a créditos não reconhecidos judicialmente, ou seja, de habilitação ou impugnação pendente de julgamento, ações revisionais, ou ainda, a correspondência não foi enviada em conformidade com o item 15 do plano de recuperação judicial.

Deste modo concluímos que o plano de recuperação judicial está sendo adimplido, estando as recuperandas honrando com seus deveres assumidos.

✓ **PETIÇÃO – EVENTO N.3127 – Credora TACIANE DE FÁTIMA PADILHA MELNIK.**

A credora TACIANE DE FÁTIMA PADILHA MELNIK apresentou petição no evento n°3127, informando que lhe é devido o valor de R\$6.500,00 os quais foram reconhecidos judicialmente em autos de habilitação de crédito n°0002386-50.2016.8.16.0089. Saliu que até a data da petição não foi efetivado o pagamento.

Inicialmente imperioso destacar que não há nenhum documento junto a petição que comprove ter a credora enviado a correspondência para as recuperandas, consoante o disposto no plano de recuperação judicial.

Em consulta as correspondências recebidas este Administrador não localizou nenhuma carta enviada pela credora.

Assim, não há como se falar em descumprimento do plano diante do não envio da correspondência.

✓ **PETIÇÃO – EVENTO N.3282 – Credora ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA.**

A credora Elaine Cristina de Oliveira apresentou petição, no movimento n.3.282, informando que não obstante o envio de correspondência para a recuperanda, ainda não havia recebido seu crédito.

A credora acima citada enviou a correspondência na data de 04-10-2018, ocorrendo o pagamento do crédito no mês 05/2019, ou seja, dentro do período de até 01 (um) ano que possuem as recuperandas para quitação do crédito trabalhista.



EDEMIR GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL – RELATÓRIO

Entende este Administrador que não há que se falar em descumprimento do plano, pois não houve extrapolação do prazo máximo para pagamento, havendo quitação do valor devido (R\$51.482,50) em 07 (sete) meses após o recebimento da correspondência.

✓ **Ofícios – eventos °3283 e 2999.**

Vossa Excelência intimou este Administrador a respeito do ofício dos movimentos retro mencionados, para tanto informa que buscou informações junto as recuperandas para os esclarecimentos necessários, sendo as mesmas relatadas abaixo:

Evento 3.283 – As recuperandas solicitaram um prazo de 10 (dez) dias para informar se o valor superior ao bloqueio foi estornado em suas contas bancárias.

Evento 2.999 – As recuperandas informaram que os referidos valores foram liberados pelos Juízes de diversas Varas do Trabalho do Estado de Rondônia para pagamento de credores trabalhistas daquele Estado.

Embora plausível a informação requer digne Vossa Excelência em oficiar ao Banco do Brasil a fim de que o mesmo informe se não há mais saldos nas contas bancárias mencionadas no ofício 40/2018.

✓ **ANÁLISE DOS BALANÇOS DA EMPRESA CIMOPAR e FERX.**

Diante da inexistência dos documentos contábeis nestes autos, requer sejam intimadas as recuperandas para apresentarem os balanços, balancetes e DRE do ano de 2018, a fim de possibilitar análise deste Administrador.

Por fim, **novamente alerta este Administrador para que todos os credores verifiquem as disposições do plano de recuperação judicial a respeito das formas de pagamento, em especial o disposto no item 15. Para auxílio indica aos credores que o plano está apresentado no movimento n.165.**

Em razão da apresentação do presente relatório, pede a sua juntada e coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos Credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do Processo.

Ibaiti, 16 de maio de 2019.

EDEMIR GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL.

